



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 31 de outubro de 2025 | Caderno Executivo | Seção Atos de Gestão e Despesas

EXTRATO DO TERMO ADITIVO E MODIFICATIVO Nº 01/2025 – COMPANHIA DE CONCESSÕES RODOVIÁRIAS DO NOVO LITORAL DE SÃO PAULO

Processo SEI! nº 134.00035880/2025-31.

Contratante: Secretaria de Parcerias em Investimentos - SPI.

Contratada: Companhia de Concessões Rodoviárias do Novo Litoral de São Paulo.

Interveniente anuente: Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP

Interveniente anuente: Departamento de Estradas de Rodagem - DER/SP.

Contrato de Concessão nº 0540/ARTESP/2024.

OBJETO: (i) Estabelecer a supressão de cobrança de tarifa nos Pórticos de Cobrança P06 e P07, com a consequente agregação e redistribuição dos respectivos Trechos de Cobertura de Pedágio (TCP) ao Pórticos de Cobrança P05; (ii) estabelecer que os Pórticos de Cobrança P06 e P07 serão utilizados como Pórticos de Aferição; (iii) Redefinir, em função das alterações dos TCPs as condições que regerão a estrutura tarifária constante do Anexo 4 do Contrato; (iv) Estabelecer a isenção de tarifa no Pórtico de Cobrança P04, mediante cadastro, de moradores de Santos dos bairros Iriri, Caruara, Cabuçu e Monte Cabrão; (v) Estabelecer os procedimentos e critérios para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro em razão das alterações deste TAM; entre outras disposições.

Data da assinatura: 31/10/2025

Governo do Estado de São Paulo
Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo
PRE GAB Assessoria de Gestão Regulatória

TERMO ADITIVO

Nº do Processo: 134.00035880/2025-31

Interessado: COMPANHIA DE CONCESSÕES RODOVIÁRIAS DO NOVO LITORAL DE SÃO PAULO LTDA

Assunto: TAM Litoral - Isenção e Pórticos

TERMO ADITIVO MODIFICATIVO Nº 01/2025

Processo SEI nº 134.00035880/2025-31

Contrato de Concessão nº 0540/ARTESP/2024

Concorrência Internacional nº 01/2023

Pelo presente instrumento, as PARTES:

ESTADO DE SÃO PAULO, por sua **SECRETARIA DE PARCERIAS EM INVESTIMENTOS (“SPI”)**, com sede na Rua Iaiá, nº 126, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP 04542-906, neste ato representada pelo Secretário de Parcerias em Investimentos, Sr. Rafael Antônio Cren Benini, na qualidade de **PODER CONCEDENTE**; e

COMPANHIA DE CONCESSÕES RODOVIÁRIAS DO NOVO LITORAL DE SÃO PAULO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 55.198.181/0001-02, com sede na Rua Barão de Paranapiacaba, nº 233 – 20º andar, Encruzilhada, Santos – SP, CEP 11050-251, neste ato representada nos termos do seu estatuto social, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA** ou **NOVO LITORAL**; e ainda, na qualidade de **INTERVENIENTES-ANUENTES**:

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO, autarquia em regime especial disciplinada pela Lei Complementar nº 1.413, de 23 de setembro de 2024, inscrita no CNPJ/MF nº 05.051.955/0001-91, com sede na Rua Iguatemi, nº 105, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP 01451-011, neste ato, representada por seu Diretor Presidente, Sr. André Isper Rodrigues Barnabé, doravante denominada **ARTESP**; e

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, autarquia vinculada à Secretaria Estadual de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística de São Paulo – SEMIL, com sede na Avenida do Estado, nº 777, Ponte Pequena, CEP 01107-901, na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Sergio Henrique Codelo Nascimento, doravante denominado **DER/SP**,

CONSIDERANDO:

(i) Que, em 03 de outubro de 2024, foi celebrado o Contrato de Concessão nº 0540/ARTESP/2024, que tem por objeto a concessão dos serviços públicos de serviços de ampliação, operação, manutenção e realização dos investimentos necessários para a exploração do sistema rodoviário denominado Lote Litoral Paulista, e prazo de vigência de 30 (trinta) anos, contados da assinatura do Termo de Transferência Inicial;

(ii) Que, no âmbito do processo SEI 021.00001054/2025-56, após análise técnica pela **ARTESP**, em juízo de conveniência e oportunidade, a Secretaria de Parcerias em Investimentos determinou a agregação do Trecho de Cobertura de Pedágio (**TCP**) dos pórticos P6 e P7 ao pórtico P5, por ser uma medida menos gravosa sob a ótica regulatória e que atende à necessidade de preservação da mobilidade local e ao interesse público, conforme despacho SEI 0084609037;

(iii) Que, no âmbito do processo 134.00023634/2025-36, após análise técnica pela **ARTESP**, em juízo de conveniência e oportunidade, a Secretaria de Parcerias em Investimentos determinou a isenção de moradores dos bairros Iriri, Caruara, Cabuçu e Monte Cabrão no Pórtico P04, definindo que a operacionalização da isenção deverá ocorrer mediante cadastro dos moradores dos mencionados bairros junto aos órgãos competentes da Prefeitura Municipal, conforme despacho SEI 0084428175;

(iv) Que, nos termos da Cláusula 18.2 do **CONTRATO**, o **PODER CONCEDENTE** poderá alterar unilateralmente o **CONTRATO**, mantido o seu equilíbrio econômico-financeiro;

(v) Que as alterações indicadas nos *considerandos (ii) e (iii)* constituem medidas com potencial impacto ao equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO**;

(i) Que foi realizada análise, pela Consultoria Jurídica da **ARTESP**, por meio do Parecer CJ/ARTESP nº 206/2025 (SEI 0086606189), do processo administrativo SEI nº 134.00035880/2025-31 e da minuta do presente **TAM**, concluindo pela viabilidade jurídica do prosseguimento dos trâmites pertinentes à formalização do Termo Aditivo e Modificativo, desde que atendidos todos os apontamentos e recomendações constantes do opinativo;

(vi) Anuência da **CONCESSIONÁRIA** quanto aos termos da minuta deste **TAM**, conforme SEI nº 0086980494;

(vii) a anuência do **PODER CONCEDENTE** quanto aos termos da minuta deste **TAM**, conforme SEI nº 0087122347 e 0087148862;

(viii) as manifestações **ARTESP** constantes do SEI 0086718528, 0086801849, 0087264753 e 0087515920;

(ix) A Deliberação **ARTESP** nº 550, de 28 de outubro de 2025, tomada na 1170ª Reunião Ordinária do Conselho Diretor e Deliberação nº 565, tomada na 222ª Reunião Extraordinária do Conselho Diretor, por meio das quais a **ARTESP** aprovou a minuta de

TAM, determinou as providências para sua celebração e ratificou a instrução do Processo Administrativo SEI nº 134.00035880/2025-31;

(x) A 7ª Reunião Ordinária, realizada em 29 de outubro de 2025, na qual os membros da Comissão de Acompanhamento de Contratos de Parcerias Público-Privadas (“CAC-PPP”) os membros da Comissão (i) tomaram ciência do desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão, decorrente da supressão da cobrança nos pórticos de pedágio P06 e P07, e alteração do TCP do pórtico P05, bem como da concessão de isenção tarifária para o pórtico P04 aos moradores dos bairros Iriri, Caruara, Cabuçu e Monte Cabrão na cidade de Santos; (ii) anuíram com a forma de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato mediante revisão do valor da contraprestação pública, com a utilização, preferencialmente, de valores da Conta de Ajuste da Concessão, e (iii) ressaltaram a necessidade de submissão das decisões em concreto quanto ao pleito de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato à sua anuência prévia, nos termos do artigo 6º, inciso IV do Decreto Estadual 62.540/2017, nos termos do SEI 0087082951 (Processo 021.00000558/2025-59);

Resolvem as **PARTES**, com a interveniência-anuência da **ARTESP** e do **DER/SP**, acordar a celebração deste **TAM**, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente **TAM** tem por objeto:

1.1.1. Estabelecer a supressão de cobrança de tarifa nos **PÓRTICOS DE COBRANÇA** P06 e P07, com a conseqüente agregação e redistribuição dos respectivos Trechos de Cobertura de Pedágio (TCP) ao **PÓRTICO DE COBRANÇA** P05;

1.1.2. Estabelecer que os **PÓRTICOS DE COBRANÇA** P06 e P07 serão utilizados como **PÓRTICOS DE AFERIÇÃO**, com as mesmas características tecnológicas dos **PÓRTICOS DE COBRANÇA**, nos locais, prazos e características originalmente previstos.

1.1.3. Redefinir, em função das alterações dos **TCPs** a que se refere a subcláusula 1.1.1, as condições que regerão a estrutura tarifária constante do Anexo 4 do **CONTRATO**;

1.1.4. Estabelecer a isenção de tarifa no **PÓRTICO DE COBRANÇA** P04, mediante cadastro, de moradores de Santos dos bairros Iriri, Caruara, Cabuçu e Monte Cabrão;

1.1.5. Reconhecer a alteração de arrecadação decorrente dos eventos indicados na Cláusula 1.1.1, doravante denominado como **EVENTO DE ALTERAÇÃO DE COBRANÇA**, com a conseqüente necessidade de aferição de potencial desequilíbrio econômico-financeiro correspondente;

1.1.6. Reconhecer a alteração de arrecadação decorrente da concessão da isenção indicada na Cláusula 1.1.4, doravante denominada **EVENTO DE ALTERAÇÃO DE COBRANÇA POR ISENÇÃO**, com a conseqüente necessidade de aferição de potencial desequilíbrio econômico-financeiro correspondente;

1.1.7. Estabelecer os procedimentos e critérios para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro em razão das alterações deste **TAM**.

1.2. As **PARTES** reconhecem que a conversão dos **PÓRTICOS DE COBRANÇA** P06 e P07 para **PÓRTICOS DE AFERIÇÃO** constitui mera alteração de função operacional, sem impacto na solução tecnológica e não configura **EVENTO DE DESEQUILÍBRIO**.

1.3. O valor de desequilíbrio e correspondente reequilíbrio econômico-financeiro em razão do **EVENTO DE ALTERAÇÃO DE COBRANÇA** e do **EVENTO DE ALTERAÇÃO DE COBRANÇA POR ISENÇÃO** deverá ser apurado pela **ARTESP** em processo administrativo próprio instaurado para cada evento, e observado o regramento contratual aplicável.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REDEFINIÇÃO DO TCP, DA ESTRUTURA TARIFÁRIA E DIMENSIONAMENTO DO DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

2.1. Em função das alterações estabelecidas na subcláusula 1.1.1, e descritas no ANEXO I deste TAM, os **TCPs** e a estrutura tarifária da **CONCESSÃO** passarão a refletir:

2.1.1. A ausência de cobrança de tarifa nos **PÓRTICOS DE COBRANÇA** P06 e P07.

i. A realização da cobrança dos **TCPs** relativos ao P06 e P07 agregados no **PÓRTICO DE COBRANÇA** P05.

2.1.2. Os novos **TCPs** estão indicados no **Anexo I** do presente TAM.

2.2. O dimensionamento do potencial impacto econômico-financeiro decorrente do **EVENTO DE ALTERAÇÃO DE COBRANÇA** será aferido pela **ARTESP**, considerando a diferença entre a receita efetivamente apurada a partir dos **PÓRTICOS DE AFERIÇÃO** e aquela apurada nos **PÓRTICOS DE COBRANÇA**, cotejando-se, de um lado, a **RECEITA TARIFÁRIA** que seria auferida pela **CONCESSIONÁRIA** a partir da **ESTRUTURA TARIFÁRIA** original e, de outro, a **RECEITA TARIFÁRIA** efetivamente auferida pela **CONCESSIONÁRIA** em função da alteração a que se refere a subcláusula 1.1.1.

2.2.1. Para fins da aferição do potencial desequilíbrio econômico-financeiro, o cômputo da **RECEITA TARIFÁRIA** deverá considerar os descontos contratuais aplicáveis, como o **COEFICIENTE DE SERVIÇOS PRESTADOS**, o **DESCONTO PARA USUÁRIOS FREQUENTES**, o **ÔNUS DE FISCALIZAÇÃO** e os demais mecanismos contratuais.

2.2.2. Para fins da aferição do potencial desequilíbrio econômico-financeiro, o cômputo da **RECEITA TARIFÁRIA** deverá considerar o tráfego real.

2.2.3. A data de início de cobrança de cada pórtico deverá considerar a data efetivamente autorizada pela **ARTESP**, considerando o regramento contratual e normativo aplicável. Eventuais atrasos no início da cobrança imputáveis à **CONCESSIONÁRIA** não serão considerados para fins da recomposição relativa ao **EVENTO DE ALTERAÇÃO DE COBRANÇA**.

2.3. O dimensionamento do potencial impacto econômico-financeiro do **EVENTO DE ALTERAÇÃO DE COBRANÇA POR ISENÇÃO** será aferido pela **ARTESP** cotejando-se, de um lado, a **RECEITA TARIFÁRIA** que seria auferida pela **CONCESSIONÁRIA** a partir da **ESTRUTURA TARIFÁRIA** original e, de outro, a **RECEITA TARIFÁRIA** efetivamente auferida pela **CONCESSIONÁRIA** em função da isenção a que se refere a subcláusula 1.1.14 .

2.3.1. A isenção mediante cadastro está restrita ao pórtico P04.

2.3.2. Sem prejuízo da aplicação da Cláusula 2.2.1, 2.2.2, e 2.2.3, para o **EVENTO DE ALTERAÇÃO DE COBRANÇA POR ISENÇÃO**, somente serão consideradas as isenções dos moradores devidamente cadastrados junto aos órgãos competentes da Prefeitura de Santos, cujas passagens forem identificadas no pórtico P04.

2.3.3. A **ARTESP**, com apoio do **PODER CONCEDENTE** e da **CONCESSIONÁRIA**, deverá diligenciar para que a Prefeitura de Santos mantenha cadastro devidamente atualizado, inclusive por meio de recadastramentos em periodicidade mínima anual, para fins de aplicação da isenção prevista neste **TAM**.

2.3.3.1. A **CONCESSIONÁRIA** atuará de forma estritamente operacional na implementação das isenções decorrentes do referido cadastro, não lhe competindo a validação, verificação ou conferência quanto aos dados ou veículos cadastrados, cuja fidedignidade permanecerá sob responsabilidade exclusiva da Prefeitura Municipal de Santos, cabendo à **ARTESP**, nos termos do item 2.3.2, o diligenciamento quanto à adequada manutenção e atualização desse cadastro.

2.3.4. A **CONCESSIONÁRIA** não poderá considerar os veículos devidamente cadastrados como isentos para fins das informações a serem prestadas ao **DER** com vistas à emissão de multa de evasão, sob pena das sanções cabíveis.

2.4. Os potenciais desequilíbrios econômico-financeiro decorrentes deste **TAM** serão aferidos mensalmente mediante elaboração, pela **CONCESSIONÁRIA**, de relatório técnico contendo o detalhamento de todas as informações necessárias, a partir da assinatura deste **TAM**.

2.4.1. Em até 10 (dez) dias contados do final de cada mês calendário, a **CONCESSIONÁRIA** encaminhará à **ARTESP** o relatório mencionado na Cláusula 2.4 para validação.

2.4.2. A **CONCESSIONÁRIA** deverá elaborar relatório específico para cada evento de desequilíbrio indicado na Cláusula Primeira.

2.4.3. Recebidos os relatórios nos termos indicados na Cláusula 2.4, a **ARTESP** deverá, no prazo de até 20 (vinte) dias, validar as informações da **CONCESSIONÁRIA** e adotar as medidas com vistas à recomposição, nos termos da Cláusula Terceira.

2.4.4. Na ausência de manifestação tempestiva pela **ARTESP**, deverão ser consideradas as informações constantes dos relatórios da **CONCESSIONÁRIA**, sem prejuízo do quanto previsto

na Cláusula 2.5.

2.5. A **ARTESP** poderá, a qualquer tempo, realizar auditoria das informações recebidas da **CONCESSIONÁRIA** no âmbito do relatório mencionado na Cláusula 2.4 e proceder a ajustes nos montantes de desequilíbrio devidos caso constatadas inconformidades, inclusive em relação a parcelas já reequilibradas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1. Atendidos todos os requisitos necessários à apuração do respectivo desequilíbrio, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro será realizada mensalmente, por meio de revisão dos valores de **CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA**, nos termos da Cláusula 24.1, inciso “V”, do **CONTRATO**.

3.1.1. Nos termos da Cláusula 24.3 do **CONTRATO**, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro será feita preferencialmente mediante utilização de valores disponíveis na **CONTA DE AJUSTE DA CONCESSÃO**.

3.2. As **PARTES** acordam que durante o **PRIMEIRO CICLO DE REVISÃO ORDINÁRIA** do **CONTRATO**, a recomposição será realizada mensalmente, *ex post*, a partir das informações constantes dos relatórios elaborados pela **CONCESSIONÁRIA** e validados pela **ARTESP**.

3.3. As **PARTES** acordam que a partir do processamento da primeira **REVISÃO ORDINÁRIA**, a **ARTESP** deverá, a partir da média dos desequilíbrios mensais apurados, aferir o valor a ser reequilibrado mensalmente, até a próxima **REVISÃO ORDINÁRIA**. A partir de então, a cada **REVISÃO ORDINÁRIA**, a **ARTESP** deverá (i) realizar o efetivo cálculo do valor do desequilíbrio do período anterior a partir do qual implementará eventual ajuste em encontro de contas e (ii) definir a partir da média dos desequilíbrios mensais apurados, o valor a ser reequilibrado mensalmente, durante o ciclo da **REVISÃO ORDINÁRIA** subsequente, e assim, sucessivamente.

CLÁUSULA QUARTA – DEMAIS DISPOSIÇÕES

4.1. Eventuais discussões ou controvérsias quanto ao objeto deste **TAM** deverão ser solucionadas por meio dos mecanismos de solução de divergência constantes do Anexo 23 do **CONTRATO**.

4.2. Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e condições dos **CONTRATOS** que não tenham sido aqui expressamente alteradas.

E por estarem assim justas, certas e contratadas, o presente instrumento é assinado pelas **PARTES** em via única eletrônica no sistema SEI/SP, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

São Paulo, na data da assinatura digital.

PELA CONTRATANTE:

SECRETARIA DE PARCERIAS EM INVESTIMENTOS - SPI

Rafael Antonio Cren Benini
Secretário de Estado
(conforme assinatura digital)

PELA CONTRATADA:

COMPANHIA DE CONCESSÕES RODOVIÁRIAS DO NOVO LITORAL DE SÃO PAULO

José Roberto de Jesus Pinheiro
Diretor Administrativo-Financeiro
(conforme assinatura digital)

João Garcia Couri Neto
Diretor Presidente
(conforme assinatura digital)

INTERVENIENTE-ANUENTE:

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM – DERSP

Sergio Henrique Codelo Nascimento
Presidente
(conforme assinatura digital)

**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO
ESTADO DE SÃO PAULO – ARTESP**

André Isper Rodrigues Barnabé
Diretor-Presidente
(conforme assinatura digital)

TESTEMUNHAS:

Luana Azevedo Temponi Godinho
CPF: 11*.***.***-40
(conforme assinatura digital)

Laís Yamashita
CPF: 41*.***.***-63
(conforme assinatura digital)

**ANEXO I – ALTERAÇÃO NOS TRECHOS DE COBERTURA (TCP)
Trechos de Cobertura de Pedágio (TCP) previstos no ANEXO 04**

Pórtico	Rodovia	Km início	Km fim	Extensão	Início da concessão		Fim da concessão	
					simples	dupla	simples	dupla
P05	SP-055	373,57	389,80	16,23	16,23	0	0	16,23
P06	SP-055	366,02	373,57	7,55	7,55	0	0	7,55
P07	SP-055	354,43	366,02	11,59	11,59	0	0	11,59

Trechos de Cobertura de Pedágio (TCP) previstos neste TAM

Pórtico	Rodovia	Km início	Km fim	Extensão	Início da concessão		Fim da concessão	
					simples	dupla	simples	dupla
P05	SP-055	354,43	389,80	35,37	35,37	0	0	35,37



Documento assinado eletronicamente por **Lais Yamashita, Testemunha**, em 31/10/2025, às 13:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Henrique Codelo Nascimento, Presidente**, em 31/10/2025, às 15:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luana Azevedo Temponi Godinho, Testemunha**, em 31/10/2025, às 15:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **COMPANHIA DE CONCESSOES RODOVIARIAS DO NOVO LITORAL DE SAO PAULO registrado(a) civilmente como JOSE ROBERTO DE JESUS PINHEIRO, Usuário Externo**, em 31/10/2025, às 15:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **COMPANHIA DE CONCESSOES RODOVIARIAS DO NOVO LITORAL DE SAO PAULO registrado(a) civilmente como JOAO GARCIA COURI NETO, Usuário Externo**, em 31/10/2025, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **André Isper Rodrigues Barnabé, Diretor Presidente**, em 31/10/2025, às 16:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Benini, Secretário de Estado**, em 31/10/2025, às 20:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) , informando o código verificador **0087738883** e o código CRC **5ECF7863**.
